

A empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA.

Referência: Cotação prévia de preços – Edital nº 002/2025.

A **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0001/50, localizada na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 409, Bairro Centro, CEP: 28.035-211, Campos dos Goytacazes/RJ, mantenedora do HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, , doravante denominada **HEAA**, através da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, diante do ESCLARECIMENTO DO EDITAL interposto pela empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA, vem manifestar-se acerca de seus termos:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA, em face do Edital nº 002/2025, especificamente quanto ao item 02 Termo de Referência anexo ao Edital, que trata das especificações técnicas do aparelho de anestesia com monitor a ser adquirido.

A empresa sustenta, em síntese, que os conjuntos de anestesia da GE Healthcare não utilizam sensores de fluxos distintos para pacientes adultos, neonatal e pediátricos. O sensor de fluxo nesses sistemas são universais e por não terem contato com o paciente não necessitam ser higienizados (autoclave) a cada uso, razão pela qual solicita a possibilidade de não ser considerado o item “04 sensores de fluxo” constante na especificação do referido equipamento, visto que a GE Healthcare trabalha com sensores de fluxo autolaváveis, com maior durabilidade e não descartáveis.

II - DA ADMISSIBILIDADE:

O presente esclarecimento foi impetrado tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no artigo 164, parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021 e em conformidade com as disposições contidas no item 5 do Edital nº 002/2025. Assim, conhece-se do esclarecimento, para a análise do mérito.

III - DA ANÁLISE:

A Comissão, quando da elaboração do edital, buscou garantir a observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, além da busca pela proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a exigência editalícia de que o aparelho de anestesia seja acompanhado de 04 sensores de fluxo decorre diretamente das especificações mínimas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), que assim dispõe.

Por se tratar de aquisição de bem custeado com recurso público, as especificações contidas no Fundo Nacional de Saúde (FNS) são vinculantes, não lhe sendo permitido suprimir ou modificar os dados nele estabelecidos, sob pena de violar norma federal.

Os argumentos técnicos apresentados pela impugnante, embora indiquem características diferenciadas do equipamento da marca GE Healthcare, não afastam a obrigatoriedade de observância do edital tal como publicado, especialmente porque este se encontra em conformidade com a especificação vinculante do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

É válido salientar que, a alteração pretendida poderia acarretar risco de direcionamento indevido do certame a determinada marca, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é sabido que pedidos de reconhecimento de equivalência ou adequação de tecnologias devem ser formalmente submetidos ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, que é a autoridade competente para revisar ou flexibilizar especificações técnicas de caráter obrigatório.

IV - DECISÃO:

Diante do exposto, REJEITA-SE a impugnação apresentada pela empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital.

Campos dos Goytacazes, 15 de setembro de 2025.